



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO  
NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei  
Complementar nº 101/2000, PARA  
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA  
SAÚDE POR PRAZO DETERMINADO.**

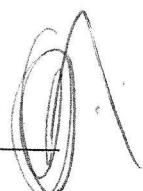
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Alegre encontra-se com o limite de gasto com pessoal em 52,31%, apurado no 1º Semestre de 2018, portanto, abaixo do limite máximo que é de 54,00%, entretanto acima do limite prudencial de 51,30% conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO que o Município de Alegre mesmo estando abaixo do limite máximo de gasto com pessoal, necessita de readequação dos profissionais, relatamos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Alegre-ES.

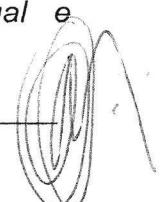
O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo e sua respectiva vaga ocupada, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente e os dois subseqüentes em que entra em vigor a vigência das Leis que autorizam a ajuste da tabela citada acima. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 20% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

**Para o exercício de 2019** estimamos que a contratação de servidores para atender as necessidades da Secretaria, não irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento para o exercício de 2019, uma vez que os cargos já estão ocupados, necessitando apenas readequação dos cargos.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;*  
*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

O Município de Alegre apresentou um índice de gasto com pessoal de 52,91% em relação à Receita Corrente Líquida no 5º Bimestre de 2018, estando abaixo do limite Máximo que é de 54,00%, porém ainda está adotando medidas de redução de gasto com pessoal conforme disposto no Art. 22 da Lei 101/2000. Tais medidas estão sendo adotadas pela administração municipal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alegre – ES, para o exercício de 2018 e 2019 e 2020, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

ALEGRE - ES, 04 de Dezembro de 2018.



Ulysses de Campos  
Secretário Municipal de Finanças



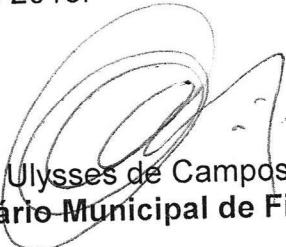
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA**

**ANEXO - I**

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019. Vale ressaltar que estamos adotando medidas enérgicas para contenção de despesas com pessoal nas diversas unidades orçamentárias desta Municipalidade. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

ALEGRE - ES, 17 de Dezembro de 2018.

  
Ulysses de Campos  
Secretário Municipal de Finanças